



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

EMENDA Nº 8 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 362/2022

Pelo presente e na forma do art. 271, do Regimento Interno, REQUEIRO que seja incluído onde couber no Substitutivo ao PL 362/2022, projeto do EXECUTIVO:

“Art. XX. A distância mínima entre uma “dark kitchen”, existente ou licenciada, e outra não deverá ser inferior a um raio de 300 m (trezentos metros).

Parágrafo único: o centro do raio será definido na regulamentação da Lei.

CSP - 803-2 - 09/11/2022 - 16:10 - 006660 - 004

PROTOCOLO EME 1W64X
Documento assinado digitalmente por PAULO JESUS FRANGE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Substitutivo do **PROJETO DE LEI Nº 362/2022**, que estabelece regras aplicáveis a estabelecimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e/ou empresas, destinada à comercialização de refeições e alimentos essencialmente por serviço de entregas, sem acesso de público para consumo no local, configurando operação conjunta ou conglomerado de cozinhas, popularmente conhecidas como “dark kitchens” e dispõe sobre aspectos fiscalizatórios da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, **visa fixar a distância mínima entre as “dark kitchens” instaladas no Município de São Paulo.**

Considerando que o município tem a prerrogativa de legislar sobre o interesse local, portanto, não há nada de errado com uma lei que fixe a distância mínima entre “dark kitchens”.

Considerando as questões de ordem econômica ou de interferência no livre comércio, é líquido e certo, que deve prevalecer o interesse da comunidade, que é o de se preservar os riscos à saúde, com esse objetivo, o não aglutinamento de diversas cozinhas na mesma área.

Espero contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta presente emenda.

Sala das Sessões em 08 de novembro de 2022

PAULO FRANGE
Vereador